



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação do art. 21 da Lei Complementar nº 301/22, para adequar o procedimento de escolha da Entidade de Previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar à jurisprudência dos órgãos de Controle Externo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. O §2º, do art. 21, da Lei Complementar nº 301, de 04 de março de 2022, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito deste Município passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 21.....

.....
§2º. O processo seletivo disposto neste artigo poderá ser dispensado para celebração de pacto com Entidade de Previdência Complementar Fechada sem fins lucrativos que integre a Administração Pública Direta ou Indireta vinculada a qualquer Ente da Federação, observando-se os requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO